

LEI MUNICIPAL Nº. 896/2019

DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

***“Introduz alterações na Lei Municipal nº 787, de 21 de setembro de 2016, e dá outras providências”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §3º e o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 787, de 21 de setembro de 2016, passam vigorar com as seguintes alterações:

***“Art. 1º - .....***

***§3º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, fica adotado como referência para o recurso pecuniário para despesa com locação de imóvel, o padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município de Indiará.***

***§4º - A verba pecuniária de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser paga mensalmente ao médico participante do projeto “Mais Médicos”, que por sua vez, deverá comprovar que o recurso pecuniário recebido, está sendo utilizado tão somente para a finalidade da despesa com moradia.”***

**Art. 2º** - O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 787, de 21 de setembro de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiará-GO

Frederico de ...  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 001/19

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

***“Art. 7º - Fica aberto no orçamento fiscal do município de Indiará, junto ao Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinados ao pagamento da verba pecuniária de que trata esta Lei, cuja dotação orçamentária, caso necessário, deverá constar do ato administrativo de que trata o §1º deste artigo.”***

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos  
12 de Setembro de 2019.



**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal